

MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO
N.º 4
CONTRATO
EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA
CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DA SÉ
2.ª FASE

[Handwritten signatures and initials: "Hmnd", "P", "TH"]

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres nº198/200, em Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Silva e Francisca Ramalhosa, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Dono da Obra;

E

ECOCIAF e LIFTECH – CONSÓRCIO PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO FUNICULAR DA GRAÇA, EM LISBOA – 2.ª FASE, constituído pelas consorciadas:

LIFTECH – S.A., com sede na Rua Bento Carqueja 18, 4420-303 Maia, com o capital social de 600.000,00 Euros, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 505860503, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia;

e

ECOCIAF – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., com sede na Azinhaga da Cidade, n.º 28 C, 1750-063 Lisboa, titular do Alvará n.º 13915, capital social de 450.000,00 Euros, pessoa coletiva com o número único de matrícula e identificação fiscal 502307242, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

adiante designado por Consórcio Ecociaf e Liftech, Consórcio ou Cocontratante;

Considerando que:

- A.** Na sequência do procedimento com a referência «**CP n.º 05/19 – Empreitada de Obra Pública – Construção e Instalação do Funicular da Graça, em Lisboa – 2.ª fase – e respetivos serviços de manutenção**» foi a 2 de setembro de 2019 celebrado o contrato para execução da referida empreitada (doravante «Contrato»);
- B.** A obra foi consignada em 28.06.2021.
- C.** O presente contrato foi objeto de três modificações objetivas.
- D.** O Contrato fixou como fórmula de revisão legal de preços a Fórmula -Tipo F02 – edifícios administrativos (cfr. cláusula 89.ª do Caderno de Encargos) nos termos dos Despachos n.º 22637/2004, de 12 de outubro e n.º 1592/2004, de 23 de janeiro.

- 
- E.** Com a publicação do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, o legislador veio estabelecer um conjunto de medidas excecionais e temporárias de revisão de preços em resposta a um aumento abrupto dos custos com matérias-primas, equipamentos e mão de obra, decorrentes do atual contexto económico e social global. Este diploma consagra, também, a possibilidade de prorrogação legal do prazo de execução da obra pelo tempo estritamente necessário, sem qualquer penalização e sem qualquer pagamento adicional ao empreiteiro.
- F.** Por ofício datado de 06/03/2023 veio o consórcio ECOCIAF e LIFTECH requerer a aplicação do regime extraordinário da revisão de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio. E, posteriormente, em 23/03/2023, veio requerer a aplicação do mesmo regime extraordinário para a prorrogação de prazo. (cfr. Anexos I e II)
- G.** Relativamente ao regime extraordinário de revisão de preços o consórcio veio propor a alteração da Fórmula-tipo por uma fórmula composta por índices por si identificados.
- H.** O Dono de Obra verificou que o pressuposto temporal, porquanto o pedido foi formulado em momento anterior à receção provisória da obra, bem como o pressuposto formal por apresentar uma proposta de revisão de preços por fórmula, atento os métodos previstos na alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei 6/2007, de 6 de janeiro, cumpre as exigências de forma do pedido de acordo com n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.
- I.** O consórcio demonstrou o cumprimento dos pressupostos legais do diploma: (i) a identificação de pelo menos um material, tipo de mão de obra ou equipamento que represente ou venha a representar pelo menos 3% do preço contratual e cumulativamente (ii) que a taxa de variação homóloga do seu custo seja igual ou superior a 20%, designadamente: o índice M12-Aço em Varão e Perfilados como material que representa 16% do preço contratual na estrutura de custos da empreitada e relativamente ao qual se verifica uma taxa de variação homóloga superior a 20%.
- J.** Face ao supra exposto, a EMEL entendeu estarem verificados todos pressupostos legais para a aplicação do regime extraordinário de revisão de preços consagrado no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.
- K.** Concluiu a EMEL, que a fórmula proposta pelo consórcio ECOCIAF e LIFTECH é a que garante o melhor equilíbrio financeiro do contrato.
- L.** Por ofício datado de 29/03/2023, comunicou ao Cocontratante a aceitação da fórmula proposta para a revisão extraordinária de preços, cfr. ofício que integra o Anexo III à presente MOC4.
- M.** Após aprovação da revisão de preços nos termos descritos, veio o Consórcio requerer a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos da empreitada e Instalação do Funicular da Graça, em Lisboa – 2.ª fase – e respetivos serviços de manutenção em 30 de junho de 2023, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, instruindo o seu requerimento com um Plano de Trabalhos ajustado e correspondente Plano de Pagamentos. (cfr. Anexo IV)
- N.** Analisada a fundamentação aduzida pelo Consórcio e a documentação apresentada, a EMEL concluiu, mais uma vez, estarem verificados os pressupostos legais para a aplicação do regime extraordinário consagrado no Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio,

concretamente, para efeitos de verificação dos pressupostos cumulativos do n.º 1 do artigo 4.º do diploma, os relativos ao fornecimento da cabina. Decisão que comunicou ao Cocontratante por ofício a 12 de abril de 2023 (cfr. Anexo IV).

- O.** Estão reunidos os requisitos do CCP que permitem a modificação do contrato, nos termos do disposto nos artigos 311.º e 312.º, por acordo entre as partes e por razões de interesse público decorrentes de ponderação das circunstâncias existentes;
- P.** Se encontram cumpridos todos os requisitos legais, gerais e especiais, que permitem a realização da presente modificação objetiva do contrato, designadamente os previstos nos artigos 313.º e 370.º do CCP;
- Q.** Por força da al. b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei 30/2021 de 21 de maio, é aplicável à presente Modificação Objetiva Contratual o regime relativo a modificação de contratos e respetivas consequências, previsto no Código dos Contratos Públicos publicado com aquele diploma;
- R.** A celebração da presente modificação objetiva não carece de publicitação no portal da internet, dedicado aos contratos públicos, como condição de eficácia, de acordo com o disposto no artigo 315.º do CCP;

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, a presente modificação objetiva ao contrato, que se rege pelos considerandos acima e pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Modificação objetiva do Contrato

Cláusula Primeira

1. As partes acordam modificar a fórmula Tipo F02 – edifícios administrativos, fixada no Contrato, adotando a formulação apresentada pelo Consórcio Ecociat e Liftech, composta por índices por si identificados, conforme Anexo I, que faz parte integrante do presente contrato.
2. A presente modificação objetiva ao contrato foi aprovada por unanimidade pelo Conselho de Administração da EMEL, na reunião de 28 de março de 2023.

Cláusula Segunda

1. A Segunda Contratante obriga-se a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória até ao dia 30 de junho de 2023, conforme Anexo II.
2. A presente modificação objetiva ao contrato foi aprovada por pelo Conselho de Administração da EMEL, em 11 de abril de 2023.

Cláusula Terceira

1. Na execução do Contrato observar-se-á o previsto no respetivo clausulado, na presente modificação objetiva, nos documentos que a integram, e no Decreto-Lei 36/2022, de 20 de

maio, que estabelece um conjunto de medidas excepcionais e temporárias para revisão de preços e de prazo dos contratos de empreitada.

2. As restantes cláusulas do Contrato mantêm-se em vigor em tudo o que não contrariarem a presente modificação objetiva.

Feito em duplicado, a 12 de abril de 2023, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Pela EMEL, E.M, S.A



Anexos:

- 1) Ofício ECC011/1051/2023, 06/03/2023
- 2) Ofício ECC015/1051/2023, 23/03/2023
- 3) Ofício 004/GE/2023, 29/03/2023
- 4) Ofício 007/GE/2023, 12/04/2023
- 5) Certidão de registo comercial e procuração.

Pelo Consórcio

